

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE APOSENTADORIA NO BRASIL PARA OS INTERESSES COLETIVOS

APRESENTAÇÃO: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

VITÓRIA - ES

PROTEÇÃO ESTATAL DOS RISCOS SOCIAIS

- Invalidez (Doença ou Acidente de Trabalho)
- Tempo de Contribuição (Aposentadoria – prêmio)
- Idade
- Morte

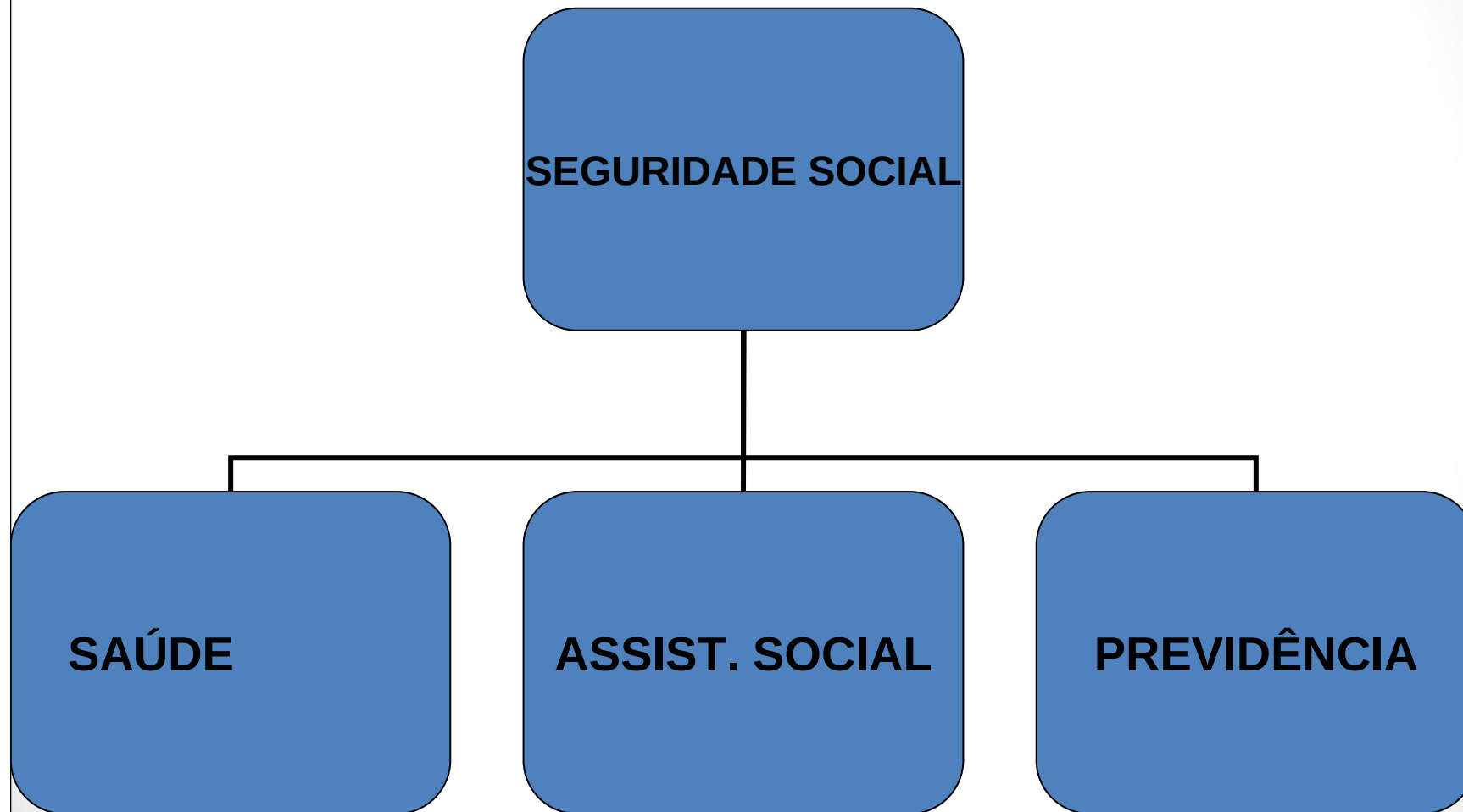
ANTECEDENTES HISTÓRICOS

- No século XIX e início do século XX, na Europa começa a desenvolver a idéia de proteção social, por parte do Estado, com o objetivo de garantir uma proteção ao indivíduo vítima dos muitos infortúnios da vida.

EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL

- DE 1923 ATÉ 1960 – CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E DIVERSOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA;
- 1960 – LEI 3.807 – LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA
- 1977 – CRIAÇÃO DO SINPAS
- 1988 – NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- 1.991 - EDIÇÃO DO NOVO PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS.
- 1998 – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20
- 2003 – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41
- 2005 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL



SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (Art. 194 da C.F))

OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;

OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

SAÚDE

- **A saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art.196, da C.F)

DIRETRIZES DA SAÚDE

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo.
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
- III - participação da comunidade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **A assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (Art. 203, da C.F).

OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

- **Inválido (sem limite de idade) ou Idoso (maior de 65 anos)**
- **Renda = $\frac{1}{4}$ do Salário Mínimo = R\$ 545,00 x $\frac{1}{4}$ = 136,25**
- **Benefícios Assistências = 3.786.175 (mês de junho/2011).**
- **Valor Mensal: R\$ 2.066.826.154**

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- A **previdência social** será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, (Art. 201, da C. F)
- **Direito comprado**

OBJETIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante.

OBJETIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

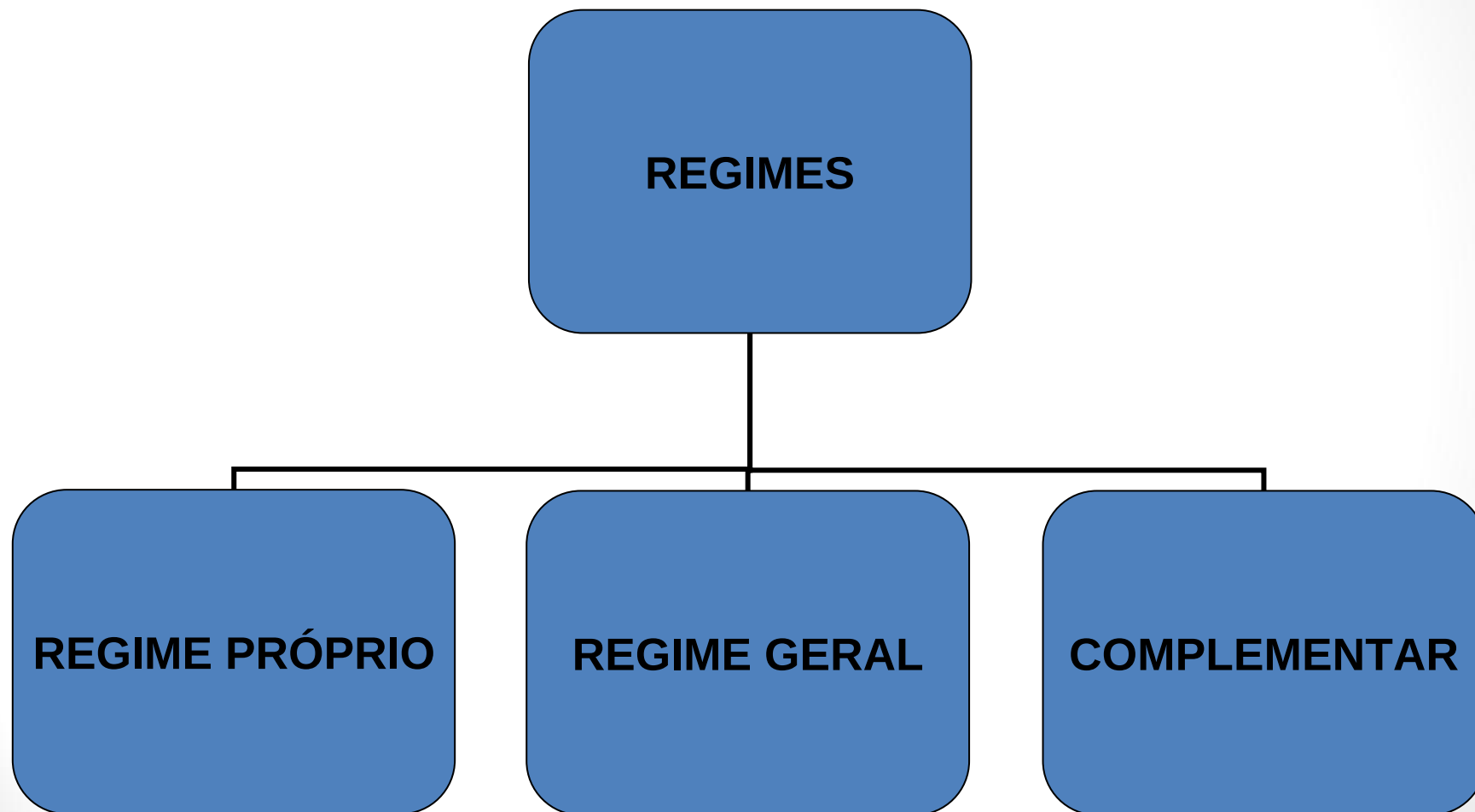
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

GRANDES NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **BENEFÍCIOS - JUNHO 2011**

• TIPO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
• URBANO	20.123.148	16.820.444.000,00
• RURAL	8.473.008	4.162.579.000,00
• TOTAL	28.596.156	20.983.023.000,00

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA



A PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ART. 40, DA CF.

- Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

DEFINIÇÃO DE REGIME PRÓPRIO

- Entende-se por regime próprio de previdência social o que assegure por lei, inclusive constituição estadual ou lei orgânica distrital ou municipal, a servidor público pelo menos as aposentadorias e pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

- É o Regime de Previdência Social que garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 5º, do Decreto nº 3.048/99, exceto a de desemprego involuntário, e administrado pelo Ministério da Previdência Social – MPS, através de seus órgãos vinculados. (INSS).

SIMULAÇÃO – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RGPS

- Idade na data da filiação: **21 anos**
- Tempo mínimo de contribuição: **35 anos**
- Valor da contribuição inicial: **R\$ 109,00**
- Contribuição no teto máximo: **28 anos**
- Valor da Contribuição: **R\$ 737,93**
- Valor da renda mensal inicial vitalícia: **R\$ 2.398,28 (aposentadoria por tempo de contribuição)**

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- É o Regime de Previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

SIMULAÇÃO DA APLICAÇÃO

- RPC

- Idade do cliente: **21 anos**
Sexo do cliente: **Masculino**
Idade de aposentadoria: **55 anos**
Tempo de contribuição: **34 anos**
Periodicidade da contribuição: **Mensal**
Depósito inicial: **R\$ 200,00**
Valor da contribuição mensal: **R\$ 200,00**
Rentabilidade escolhida: **9% a.a.**

RESULTADO DA APLICAÇÃO

- Depósito inicial: **R\$ 200,00**
Valor da contribuição mensal: **R\$ 200,00**
Valor da reserva acumulada estimada: **R\$ 484.936,13**
- Renda média inicial: **R\$ 1.451,63**
- Prazo médio recebimento da renda mensal vitalícia: **28 anos**

PLANO DE BENEFÍCIOS

- **Quanto ao segurado:**
- **a)** aposentadoria por invalidez;
- **b)** aposentadoria compulsória;
- **c)** aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- **d)** aposentadoria voluntária por idade;
- **e)** auxílio-doença;
- **f)** salário-maternidade; e
- **g)** salário-família.

BENEFÍCIOS

- Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

REGRAS DE APOSENTADORIA

- Regra permanente – Art. 40, da CF;
- Redutor – Art. 2º da EC nº 41/03;
- Direito adquirido – Art. 3º, da EC 41/03;
- Direito adquirido – Art. 6º, da EC 41/03;
- Redutor de idade – Art. 3º EC 47/05.

AUXÍLIO DOENÇA – LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE DO SERVIDOR

- Licença concedida pela Junta Médica Oficial do Estado para o servidor que estiver impossibilitado de trabalhar em decorrência de doença.
- Prazo: até 02 anos.

REGRAS DE APOSENTADORIA

- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#).
- Lei nº 10.887/04 – Regulamenta a EC 41/03.
- **Cálculo de proventos pela média**
- **Reajuste anual**

Regra permanente – Art. 40, da CF

- **Compulsória**

70 de idade, homem ou mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Proposta de alteração da idade limite de 70 para 75 anos – opcional.

Proventos calculados pela média

Reajuste anual

Regra permanente – Art. 40, da CF

- **c) Homem**
idade 60 anos;
35 anos de contribuição (mínimo).
- **Mulher**
idade 55 anos;
30 anos de contribuição (mínimo);
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- **Proventos calculados pela média**
- **Reajuste anual**

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR ART. 40 DA CF.

- § 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

APOSENTADORIA PRECOCE

PAÍS	IDADE MÉDIA - HOMENS	IDADE MÉDIA - MULHERES
ESTADOS UNIDOS	67 ANOS	67 ANOS
IRLANDA	66 ANOS	66 ANOS
ALEMANHA	65 ANOS	65 ANOS
ESPAÑA	65 ANOS	65 ANOS
SUIÇA	65 ANOS	62 ANOS
PORTUGAL	65 ANOS	62 ANOS
ITÁLIA	65 ANOS	55 ANOS
FRANÇA	60 ANOS	60 ANOS
BRASIL	57 ANOS	52 ANOS

POPULAÇÃO IDOSA DO BRASIL

- COM MAIS DE 70 ANOS 7,7 MILHÕES
- PROJEÇÃO PARA 2050 34,0 MILHÕES
- OITAVA NAÇÃO NO MUNDO EM POPULAÇÃO IDOSA

Fonte: IBGE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

- Homem: 65 anos de idade
- Mulher: 60 anos de idade
- **Proventos calculados pela média**
- Reajuste anual

Redutor – Art. 2º da EC nº 41/03

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Redutor – Art. 2º da EC nº 41/03

- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

Redutor – Art. 2º da EC nº 41/03

IDADE	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
53 ANOS	35 %
54 ANOS	30 %
55 ANOS	25 %
56 ANOS	20 %
57 ANOS	15 %
58 ANOS	10 %
59 ANOS	5 %
60 ANOS	0 %

Redutor – Art. 2º da EC nº 41/03

- Cálculo do valor do benefício pela média
- Reajuste anual

Direito adquirido – Art. 3º, da EC 41/03

- É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
- **Paridade**

Direito adquirido – Art. 6º, da EC 41/03

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria

Paridade

Redutor de idade – Art. 3º EC 47/05.

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

Redutor de idade – Art. 3º EC 47/05.

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Paridade

LIMITES DO REGIME GERAL

- Limite mínimo do Salário de Contribuição
R\$ 545,00
- Teto máximo do Salário de contribuição
R\$ 3.691,74
- Limite mínimo do Salário de Benefício R\$
3.691,74
- Limite máximo do Salário de Benefício R\$
3.691,74

REGIME GERAL – SALÁRIO DE BENEFÍCIOS

- Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

REGIME GERAL – SALÁRIO DE BENEFÍCIOS

- O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula:

Reajustamento do Valor do Benefício

- É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão.

Reajustamento do Valor do Benefício

- Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

REGIME GERAL – SALÁRIO DE BENEFÍCIOS

- Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

APOSENTADORIA ESPECIAL

- A aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

APOSENTADORIA ESPECIAL

- A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem o período intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante mínimo.

APOSENTADORIA ESPECIAL

- O segurado deverá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

APOSENTADORIA ESPECIAL

- Considera-se trabalho permanente, para efeito desta Subseção, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

APOSENTADORIA ESPECIAL

- Para o segurado que houver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos serão somados após conversão, conforme tabela abaixo, considerada a atividade preponderante

NOVAS MUDANÇAS

- Fim do Fator Previdenciário;
- Fixação do Limite de idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição no Regime Geral;
- Mudança na forma de Financiamento do Regime Geral de Previdência – Empresa a base cálculo deve passar para o faturamento;

NOVAS MUDANÇAS

- Fixação de novos critérios para reajuste dos benefícios com valor acima do Salário Mínimo;
- Melhoria na área de gestão do Sistema de Previdência;
- Redução do Déficit do Sistema.

FIM

MUITO OBRIGADO

- **JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA**

E – MAIL:

jose.pereira@ac.gov.br ou

josesantos61@uol.com.br

Tel. 068 3212 - 7715 ou 9985 -
5785